



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PATOS**
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

UBIRACY MENDES DE SOUSA

**PROMOÇÃO DE INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DE SALAS DE
AULA NOS SISTEMAS PRISIONAIS: uma revisão integrativa**

**PATOS – PB
2025**

UBIRACY MENDES DE SOUSA

**PROMOÇÃO DE INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DE SALAS DE
AULA NOS SISTEMAS PRISIONAIS: uma revisão integrativa**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Patos, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Ensino de Ciências e Matemática.

Orientador (a): Profa. Dra. Deyse Morgana das Neves Correia

**PATOS - PB
2025**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CAMPUS PATOS/IFPB

S725p Sousa, Ubiracy Mendes de.

Promoção de inclusão e ressocialização por meio de salas de aula nos sistemas prisionais: uma revisão integrativa / Ubiracy Mendes de Sousa. - Patos, 2025
21 f.

Trabalho de Conclusão de Curso(Especialização em Ensino de Ciências e Matemática)-Instituto Federal da Paraíba, Campus Patos-PB, 2025.

Orientador(a): Profa. Dra. Deyse Morgana das Neves Correia.

1. Políticas públicas - Educação prisional 2. Educação - Penitenciárias-ressocialização 3. Processos educativos-Educação prisional- educação de jovens e adultos I. Título II. Correia, Deyse Morgana das Neves III. Instituto Federal da Paraíba.

CDU – 37:343.811

Ficha catalográfica elaborada por Lucikelly Oliveira CRB 15/574

PROMOÇÃO DE INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DE SALAS DE AULA NOS SISTEMAS PRISIONAIS: uma revisão integrativa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Patos, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Ensino de Ciências e Matemática.

APROVADO 29/10/2025

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 DEYESE MORGANA DAS NEVES CORREIA
Data: 28/11/2025 13:19:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Deyse Morgana das Neves Correia -
Orientadora Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia da Paraíba

Documento assinado digitalmente
 CLARA MARIANA BARROS CALADO
Data: 28/11/2025 15:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Clara Mariana Barros Calado -
Examinadora Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Paraíba

Documento assinado digitalmente
 DANUTA CAROLINA DAS NEVES CORREIA
Data: 01/12/2025 12:34:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Danuta Carolina das Neves Sousa -
Examinadora Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Paraíba

Ao meu filho Tiago e a minha esposa , Rosimere, pelo estímulo e apoio dados durante o período de dedicação a Especialização em Ensino de Ciências e Matemática.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, minha eterna gratidão a Deus, pela vida, pela saúde renovada e pela luz interior que me guiou e fortaleceu para a conclusão desta significativa jornada acadêmica.

Meus sinceros agradecimentos à minha orientadora, **Deyse**, cuja sabedoria, paciência e dedicação foram faróis essenciais durante todo o processo de construção deste trabalho. Sua orientação vai muito além das páginas aqui escritas.

Um agradecimento especial à minha família, alicerce da minha vida pelo apoio incondicional e parceria em todos os momentos. Obrigado por serem minha razão de vencer.

Aos meus colegas da Turma de Especialização em Matemática do IFPB, Campus Patos e Itaporanga, pelo compartilhamento de conhecimentos, pelos momentos de descontração e, principalmente, pelo ombro amigo nos instantes de cansaço e dúvida. Foi uma honra trilhar este caminho ao lado de vocês.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para que este objetivo fosse alcançado, o meu muito obrigado.

RESUMO

Essa pesquisa apresenta um estudo em forma de revisão integrativa que busca compreender como as salas de aulas podem realizar inclusão e ressocialização de detentos do sistema prisional. A escolha do tema relaciona-se com a necessidade de se investigar como os professores desenvolvem suas aulas no ambiente prisional e os impactos provocados na aprendizagem dos estudantes presos. Durante a revisão integrativa, método desta pesquisa, foram identificados 15 artigos científicos, sendo que 11 artigos foram selecionados para leitura exploratória dos resumos e, então, selecionados 05 artigos, que foram lidos integralmente e selecionados como objeto de estudo, por apresentarem aspectos que respondiam à questão norteadora desta revisão. Desta forma, concluiu-se que a educação no sistema prisional atualmente não é algo suficiente, diante de todas as dificuldades que são encontradas em relação à falta de estrutura, que abrange materiais didáticos adequados, salas de aulas propícias e uma equipe escolar especializada. Espera-se, no final dessa pesquisa, contribuir com a reflexão sobre o ensino nos presídios, para que possam perceber os desafios e perspectivas de ensino e aprendizagem nesse espaço.

Palavras-chave: Educação Prisional; Sistema Prisional; Inclusão.

ABSTRACT

This research presents an integrative review that seeks to understand how classrooms can promote inclusion and reintegration of inmates in the prison system. The choice of the topic is related to the need to investigate how teachers develop their classes in the prison environment and the impacts this has on the learning of incarcerated students. During the integrative review, the method used in this research, 15 scientific articles were identified 11 articles were selected for exploratory reading of the abstracts. Five articles were then selected, read in full, and selected as the object of study because they presented aspects that answered the guiding question of this review. Thus, it was concluded that education in the prison system is currently insufficient, given all the difficulties encountered related to the lack of infrastructure, including adequate teaching materials, suitable classrooms, and a specialized school staff. The conclusion of this research hopes to contribute to reflection on education in prisons, enabling students to understand the challenges and perspectives of teaching and learning in this space.

Keywords: Prison Education; Prison System; Inclusion.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	8
2.1	A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL – EJA	12
2.2	A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO DIREITO DO DETENTO	12
3	EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENSINO NAS PRISÕES: MARCOS LEGAIS.....	12
4	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	15
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS	16
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

A educação pode ser vista como essencial para o desenvolvimento do ser humano, uma vez que é por meio dela que se torna possível uma melhor compreensão da realidade social na qual o sujeito está inserido, podendo desenvolver o senso crítico e uma aprendizagem baseada em valores sociais, éticos e morais. Assim, a educação se torna uma importante aliada na construção da sociedade, uma vez que, é por meio dela que o ser humano alcança o conhecimento fundamental para se desenvolver como cidadão, mesmo que ele se encontre privado de sua liberdade.

Quando se trata do sistema penitenciário, a educação é oferecida como possibilidade de evitar o ócio para o preso e oportunizar uma formação e preparação para a reinserção na vida social. Sendo assim, a Constituição Federal afirma em seu art. 17 que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Essa mesma prerrogativa consta na Lei de Execução Penal (LEP), a qual declara em seu art. 18-A que “o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização”.

Quanto ao interesse do autor da pesquisa pela temática, isso pode ser justificado pelo fato de ter proximidade com colegas que lecionam em sistemas prisionais. A partir desse fato, surgiu, primeiro, a curiosidade em conhecer essa realidade e, segundo, teve seus desejos pela pesquisa despertados por entender que o educador precisa conhecer os mais diferentes contextos nos quais o ensino e a aprendizagem acontecem.

O anseio deste trabalho conta com relações de interesses pessoais, contempladas com as inquietações que o meio acadêmico propiciou ao autor da pesquisa no decorrer da trajetória no seu curso de Licenciatura, cursado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Sousa.

Dessa forma, por meio de um estudo bibliográfico, será buscada resposta para o seguinte questionamento: de que forma o ensino por meio de uma escola regular pode contribuir com o processo de inclusão e ressocialização dos detentos, sendo que eles se encontram em um ambiente onde pouco se imagina que pode funcionar uma sala de aula?

Então, considera-se que esse estudo se justifica pela grande relevância que se tem de discutir que o ensino e a aprendizagem podem acontecer em qualquer espaço e que é importante para o professor não apenas conhecer esses diferentes contextos, mas também se perceber como um sujeito capaz de colaborar com a transformação da vida das pessoas, especialmente se essas pessoas forem estudantes privados de suas liberdades.

2 A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Foucault (1977, p. 195) assegura que:

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma prisão preexiste a sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboram por todo corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

Os estabelecimentos prisionais se tornaram, de acordo com o tempo, o único meio de punição, sendo sua rotina brutal associada a algo eficaz, e isso se repete enquanto durar a pena, fazendo com que a capacidade de devolver o cidadão ao âmbito social da melhor maneira se perca (Carreira, 2009).

De acordo Foucault (1977, p. 195), “a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre o seu corpo, criou a instituição prisão antes que a lei a definisse como a pena por excelência”.

O método de punição específico no confinamento dos indivíduos em situação de cárcere privado é usado como justificativa em detrimento à elevação sem freio do crime organizado no mundo e não diferente no Brasil. O Estado brasileiro tem o dever de enfrentar a impunidade dos crimes que são cometidos em desfavor da sociedade.

De acordo com Malaquias (2008, p. 19):

A realidade do sistema prisional brasileiro é conceituada nos jargões político e jornalístico como verdadeira sucursal do inferno. É que a pena de reclusão, um dos mais violentos rituais do processo penal, verdadeiro martírio que o ser humano pode enfrentar, constitui-se num dos maiores problemas do Estado-Nação na contemporaneidade. Transcendendo o legalismo positivista de códigos ultrapassados, transformou-se em objeto de reflexão das ciências humanas, notadamente da antropologia e da sociologia, pela sua ineficácia na recuperação do delinquente.

Como possibilidade de reverter este padrão, o apoio educacional nas prisões, tanto no âmbito federal quanto estadual, visa assegurar ao indivíduo aprisionado o direito ao contato com a evolução pessoal com a finalidade de retornar ao convívio com outros indivíduos na sociedade, seja através da educação informal, profissionalizante ou regular, legitimando, dessa maneira, a escolarização do apenado (Malaquias, 2008).

O Governo Federal vem cumprindo as orientações da Organização das Nações Unidas para o tratamento dos detentos, como também as da LEP e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que presam pela dignidade do ser humano. O que todas têm em comum é o incentivo à educação como elemento fundamental ao processo de ressocialização do preso.

Dessa forma, o decreto 1093/94, que instituiu o Fundo Penitenciário Nacional, descreve que:

Dentre outras finalidades, os recursos do fundo devem ser aplicados na formação cultural e educacional do condenado e do internado. O PRONASCI inclui dentre suas diretrizes a ressocialização dos indivíduos privados da liberdade mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes. Por sua vez, o Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro incluiu 22 metas basilares, a educação e profissionalização de apenados e a criação de espaços literários nos estabelecimentos prisionais (SILVA, 2001, p. 12-13).

A educação é integrante de um conjunto de direitos sociais, advindo do valor da igualdade entre os seres humanos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é quem reconhece esse direito, antes disso não se reconhecia a obrigação do Estado brasileiro em assegurar o acesso à educação pública e de qualidade para os brasileiros. A educação em estabelecimentos públicos era como um assistencialismo, apenas para aqueles que não tinham condições de pagar.

O Estado passou a oferecer a educação fundamental a partir da Constituição Federal de 1988, tido como um dever dele, estabelecido no artigo 205 que diz, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Assim como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, fazem

com que as portas da educação fundamental se abram para todos os brasileiros, já que é garantido como um direito de todos.

Piaget (1978, p. 29) diz que “falar de um direito à educação é, pois, em primeiro lugar, reconhecer o papel indispensável dos fatores sociais na própria formação do indivíduo”.

O mesmo autor ainda completa que “a educação transforma-se num instrumento de libertação, aperfeiçoando a capacidade do homem de refletir e conhecer, sobre o mundo a seu redor e sobre si mesmo, sendo esta liberdade adquirida mediante a evolução para uma consciência crítica” (Piaget, 1896, p. 8).

O ponto de vista que é levado em consideração, é o de que o ambiente escolar apropriado deve oferecer um espaço enriquecedor, que seja compensador, onde a diversidade de materiais usados possa estimular o desenvolvimento de todas as atividades.

Imaginar uma escola que funcione dentro de um sistema penitenciário, em que se apodere a ressocialização, tem sido uma forma que o Estado encontrou para tirar o preso do ócio e assim poder ajudar a diminuir a sua pena. No entanto, a educação no sistema penitenciário intenciona ir muito além da diminuição da pena, busca devolver o aluno à sociedade com mais conhecimento acadêmico, na tentativa de torná-lo um ser capaz de adotar posturas éticas e racionais.

Precisamos encontrar pistas para que os presos possam experimentar na prisão momentos de aprendizagem, de experiências bem-sucedidas, de encontros que não sejam relações de força, momentos de reconstrução da própria história, espaços para expressar emoção e realizar projetos. Chamemos a isso: educação na prisão (Marc De Maeyer *apud* EDUCANDO..., 2006, p. 47).

De acordo com Cavalcante (2011), a educação no sistema prisional não deve ser somente um direito humano, e sim um modo de ressocialização do ser humano que ali se encontra, sendo um ambiente onde deve acontecer a troca de saberes e o fortalecimento dos vínculos sociais, sendo assim, a educação deve ter a mesma qualidade, seja no sistema prisional ou não.

Bueno (2007, p. 9) assegura que, para o presidiário, a sala de aula prisional “é praticamente o único espaço em que ele pode se sentir como homem, em que a marca de ‘criminoso’ pode ser amenizada”.

Ainda sobre a ressocialização do ser humano na escola do sistema prisional, Mello e Santos (2019, p. 52) afiançam que: “A característica fundamental da

pedagogia do educador em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, saber trabalhar as contradições à exclusão”.

Dessa forma, o educador tem papel principal no que diz respeito a apresentar ao aluno carcerário a importância de estar ali procurando o aprendizado e poder “abrir os olhos” para a reflexão e a reinserção deste como indivíduo da sociedade.

Levar a educação para o sistema penitenciário é promover a humanidade e dignidade dos detentos, além de ser um direito que assiste a todos que ali estão querendo, da melhor forma, mudar a realidade em que vivem, uma vez que passam a acreditar que a educação é capaz de tornar suas vidas melhores.

Dessarte, percebe-se que a omissão da educação pode levar a uma população de alienados e não oportunizar pessoas críticas e conhedoras de seus direitos e deveres.

No dizer de Câmara (2008, p. 90),

Um currículo que norteie trabalhos em educação prisional deve ter os saberes, sabores, travos e ranços das diversas experiências vividas não só pelos detentos, mas também pelos educadores [...]. As atividades educacionais devem ser livres, e a grande metodologia deve ser a do diálogo, o que exige despojamento das crenças e dos preconceitos.

Fica evidente a importância da educação em torno de qualquer setor da sociedade para equilibrar de maneira justa e igualitária as experiências entre professores e detentos, que buscam alternativas de conhecimento e que querem atrair para suas vidas uma convivência baseada na dialogicidade e desvelamento da realidade social.

Neste sentido, o professor no sistema prisional é um mediador do conhecimento para o aluno, haja vista que o apenado não terá acesso à sociedade por anos de sua vida. Sobre isso, Nakayama (2011, p. 213) afirmou que:

O papel do professor nesse espaço é servir de mediador mesmo, ele não tem que vir aqui fazer favor, ouvir história, passar a mão na cabeça deles, não! Envolvimento emocional, eu reforço, é muito prejudicial, porque faz você não atender o teu planejamento, não atender as tuas prerrogativas de vir, de trabalhar, de dar conta do teu planejamento. Mas o que tu tens que fazer primeiro, todos os dias, é lembrar-se dos teus objetivos, das tuas metas, o que eu quero alcançar, que tempo eu tenho pra isso e ter essa consciência.

Ou seja, o professor que se insere no sistema prisional, precisa saber trabalhar a baixa autoestima de seus alunos de uma forma que o emocional não interfira na relação professor-aluno, ou seja, que o fator emocional não tome frente em relação ao planejamento, foco, objetivo e respeito dentro da sala de aula (Nakayama, 2011).

2.1 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO DIREITO DO DETENTO

A Declaração de Hamburgo em relação à Educação de Adultos (UNESCO, 1997, art. 9º) é uma reafirmação de sua importância como porta para lidar com os desafios do cenário atual, com a parceria de todos aqueles que estão sendo acolhidos por ela. Quando se referiu ao ambiente prisional, na 5º Conferência Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em Educação de Adultos, foi indicado que os detentos devem ter o direito à educação mantidos por seus governantes, que devem colocar “em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação” (UNESCO, 1997).

Sendo o Brasil um dos países que constituem a criação das leis que asseguram esse tipo de direito, o acesso dos detentos aos programas de educação estabelecidos pelo governo deve ser garantido. Assim, a Educação de Jovens e Adultos se estabelece como algo relevante para o acesso desse tipo de usuários à educação formal, seja pela idade ou pelo histórico de escolaridade baixa dos detentos brasileiros.

3 EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENSINO NAS PRISÕES: MARCOS LEGAIS

Analizando pelo ponto de vista cronológico, no Brasil, a educação dos jovens e adultos que se encontram em situação de privação é assegurado, essencialmente, pela LEP. De acordo com esse documento, o propósito da educação prisional é “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, Lei no 7.210/1984, art. 1º). A LEP pressagia a prestação de uma série de assistências ao detento e dispõe que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (ibidem, art. 10).

O 3º artigo dessa lei assegura ao condenado e ao interno que todos os direitos não atingidos pela lei serão garantidos. Dessa forma, por mais que temporariamente seus direitos civis tenham sido suspensos, os demais direitos devem ser administrados pelas mesmas leis do restante da sociedade. A LEP carrega ainda a possibilidade do uso de elementos educacionais novos, como a tecnologia no ensino

para possibilitar um processo de ensino aprendizagem melhor no ambiente das escolas prisionais.

A assistência educacional se encontra à disposição como serviço de apoio, o que é compreendida pela instrução escolar do detento e pela possível formação profissional que o detento conquiste. A lei citada dispõe a exigência do “ensino de 1º grau”, como também a sua conexão com o sistema escolar da Unidade Federativa, instituindo que “as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados” (ibidem, art. 20). A LEP também determina a constituição de “uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (ibidem, art. 21).

Inicialmente, a LEP previa somente a redução de pena pelo trabalho. Mais de vinte anos após a sua publicação, aconteceu a modificação através da Lei nº 12.433 de 2011, assegurando a redução de pena por meio do estudo e determinando que a cada 12h de sala de aula, o detento tem o direito de reduzir um dia de pena.

O artigo 126 em seu 3º parágrafo da LEP diz que é possível que dos benefícios de redução de pena sejam somados - o trabalho e o estudo - já que “para fins de acumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem” (BRASIL, Lei nº 7.210/1984, art. 126).

Em seguida à LEP, os detentos passam a ter direito à educação estabilizada, de forma indireta, através das leis que asseguram o ensino aos jovens e adultos, que são a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Constituição Federal de 1988 e o Parecer CNE/CEB nº 11 de 2000 do Conselho Nacional de Educação e da Comissão de Educação Básica, que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Em meados da primeira década do século XXI, a educação nas prisões se torna um destaque no Brasil em consequência de várias movimentações nacionais e internacionais a favor do direito à educação de jovens e adultos detentos. Dois documentos relevantes foram instituídos para isso: a Resolução CNP/CP nº 3 de 11 de março de 2009, do Ministério da Justiça, e a Resolução CNE/CEB nº 2 de 19 de maio de 2010, do Ministério da Educação. As duas dispõem o que diz respeito às Diretrizes Nacionais para o oferecimento de educação para jovens e adultos que se encontram restritos de liberdade em estabelecimentos penais.

Dois anos após o Ministério da Educação publicar a resolução citada, o Conselho Nacional de Educação agenciou o Seminário Educação nas Prisões, com o objetivo de unir esforços para a prática das orientações que estavam no documento e no Parecer CNE/CEB nº 4 de 2010. Representantes de várias esferas e poderes da Federação estiveram presentes no evento, como os representantes pela efetivação da educação nas colônias penais, bem como os representantes de instituições da sociedade civil conectadas ao ensino em prisões.

Para garantir o oferecimento da educação nos sistemas prisionais, também foi instituído o Decreto nº 7.626 de 24 de novembro de 2011, que estabelece o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP); o Relatório do 3º Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, de 2012; o Acordo de Cooperação Técnica entre o MJ e o MEC, de 2013; e a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2014). Todos esses são tidos como documentos importantes para a ação.

O PEESP se trata da parceria existente entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação e tem como principal objetivo a qualificação do oferecimento da educação nos sistemas prisionais, principalmente no que se trata a universalização da alfabetização através do Programa Brasil Alfabetizado, que o Ministério da educação instituiu. Essa norma avalia tanto os presos egressos do sistema penitenciário, os presos condenados e provisórios quanto as crianças que estão em unidades penais por causa da privação de liberdade de suas mães.

No ano de 2013, foi estabelecido o Acordo de Cooperação Técnica entre os Ministérios da Educação e da Justiça, com a finalidade de ofertar cursos por meio de bolsa-formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). As vagas deste Programa são direcionadas aos presos em situação provisória, julgados e egressos do sistema penal, para formação inicial ou continuada, ou até de qualificação profissional. Com duração de três anos, pode ser prorrogado em caso de não alteração de sua finalidade.

Com vigência de 10 anos, o Plano Nacional de Educação 2014/2024 conta com metas e estratégias para a educação brasileira, a serem obtidas dentro desse espaço de tempo determinado. A educação em regime prisional é meditada tanto em relação à educação de jovens e adultos em um contexto geral, quanto como modalidade de ensino característico nos estabelecimentos penais. O Plano Nacional de Educação apresenta em casos extremos como metas:

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

[...]

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (BRASIL, Lei no 13.005/2014, s/p)

O Plano Nacional de Educação, com a finalidade de elevar o nível de escolaridade da população e aprimorar o ensino em todos os níveis, reassegura o direito ao ensino fundamental para todos os que não tiveram acesso a ele no tempo certo ou aos que não concluíram, e ainda determina como meta a implantação nas unidades prisionais e em estabelecimentos que acolham jovens e adolescentes infratores.

Vale a pena citar o Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos, lançado pelo Ministério da Educação em 2013, o qual assegura a distribuição destes aos alunos e professores das escolas dos ambientes prisionais. Esse plano tem o objetivo de abastecer as entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado, como também as redes públicas que contêm turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com diversos materiais didáticos para o melhoramento do ensino. Sendo esses materiais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os alunos devem permanecer com eles após o ano letivo.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, em sua Resolução nº 03/2009, dispõe em relação às Diretrizes Nacionais de Oferta de Educação nos Estabelecimentos Prisionais. No 2º artigo, observa-se que, “as ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino”. É possível perceber mais uma vez que a educação prisional deve estar em comum acordo com os aspectos da educação em vigência no Brasil, ou seja, mesmo estando em detenção, é direito de todos a uma educação de qualidade.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Os seguintes passos do método da revisão integrativa da literatura foram seguidos: a identificação da problemática, em que foi definido qual seria o propósito

da revisão; a busca da literatura, com delimitação de palavras chaves, bases de dados e aplicação dos critérios definidos para seleção dos artigos; a avaliação e análise dos dados obtidos, seguindo da interpretação dos resultados. A revisão integrativa, por sua vez, é a que apresenta maior amplitude metodológica quando comparada as demais revisões, fazendo com que seja permitida a inclusão de estudos de caráter experimental e não-experimental proporcionando uma maior compreensão sobre o que está sendo pesquisado, além de possibilitar a combinação de dados teóricos e científicos (Souza, Silva e Carvalho, 2010).

A busca dos estudos contemplou o período entre 2020 e 2025. Os artigos em português estavam indexados na base de dados SCIELO (Scientific Electronic Library Online).

Para realização da busca, foram utilizadas combinações entre as seguintes palavras-chave: Educação Prisional; Sistema Prisional; Inclusão. Os termos foram cruzados como descritores e também como palavras do título e do resumo.

Nessa busca, foram identificados 15 artigos científicos, sendo que 11 artigos foram selecionados para leitura exploratória dos resumos e, então, selecionados 05 artigos, que foram lidos integralmente e selecionados como objeto de estudo, por apresentarem aspectos que respondiam à questão norteadora desta revisão.

Os textos selecionados foram posteriormente submetidos a análise por temática. De acordo com Braun e Clarke (2006), a análise temática é um método que serve para identificar, analisar e registrar padrões definidos como temas, possibilitando assim a organização sobre o que está sendo discutido.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Quadro 1 - Distribuição das referências incluídas na revisão integrativa

NOME DO ARTIGO	AUTOR/ANO	CONCLUSÃO
Aulas de ofícios na Cadeia São José: a formação de encarcerados na Primeira República	DAMASCENO/2025	Neste sentido, a partir da leitura das discussões travadas no âmbito do Congresso, podemos inferir que o projeto do padre Costa se enquadrava na concepção de prisão como espaço de reforma moral do homem, e que não havia preocupação com sua

		escolarização propriamente, mas com o desejo de afastar os internos do ócio, que era considerado pelo próprio padre como fator prejudicial ao seu processo de regeneração.
Reflexões sobre as orientações da Unesco para a oferta da educação em prisões	BOUTIN/2024	A análise de tais documentos indica a existência de limites e de possibilidades em relação a tais orientações. Dentre os limites, é central a ênfase da UNESCO à realização de parcerias com segmentos privados, as quais, além de caminharem para a privatização da educação prisional, ampliam as possibilidades de o empresariado impor sua lógica de educação empreendedora dentro dos presídios, limitando as possibilidades dos apenados se reconhecerem como sujeitos históricos e sociais.
Encarceramento em massa e práticas extensionistas no Rio Grande do Norte	JESUS/2023	O que se percebe é a linha tênue entre ter liberdade para tomar decisões importantes para o bom funcionamento do cárcere e ter liberdade para decisões monocráticas, que muitas vezes não têm como parâmetro o arcabouço legal instituído.
Encarceramento e educação prisional em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil	FRANÇA/2023	Os resultados demonstraram a importância do desenvolvimento de uma educação prisional fundamentada nos pilares da democracia e da cidadania, bem como da

		efetivação de políticas de desencarceramento, no sentido da construção de uma sociedade livre, justa e mais igualitária.
Cenários da Educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro	SOUZA/2020	Os resultados indicam avanços no campo legal, mas apontam um longo caminho a percorrer para a garantia do direito à educação escolar na prisão, em especial, para as mulheres: nos diferentes locais e tipos de aprisionamento, é preciso desenvolver processos educativos que as tornem visíveis e que considerem as tramas nas quais as desigualdades de gênero se entrelaçam.

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

O trabalho desenvolvido por Damasceno (2025) destacou que, por mais que houvesse a presença de uma escola prisional, a preocupação deles não estava focada em educar, de fato, os presos, a finalidade era fazer com que eles se ocupassem em algo, para que o ócio fosse afastado, uma vez que eles consideravam que a falta de ocupação era algo que prejudicava a regeneração social dos apenados.

De acordo com Boutin (2024), é importante que exista o incentivo das instituições privadas, sendo que elas além de custear a educação prisional, fazem com que os alunos em questão possam garantir uma vaga de emprego ao final de suas penas, fazendo com que eles possam sonhar com novas oportunidades mesmo se encontrando em um ambiente onde sonhar com algo melhor para o futuro seja quase impossível.

Segundo Jesus (2023), as instituições prisionais que contam com escolas em suas instalações encontram algumas dificuldades para as tomadas de decisões para o bom funcionamento tanto do cárcere quanto das escolas, uma vez que se encontram limitadas de forma legal.

França (2023) assegura, nos resultados da sua pesquisa, que, não diferente dos outros tipos de educação, a educação prisional para o seu desenvolvimento pleno também precisa ser fundamentada nos pilares da cidadania e da democracia para que

a construção de uma sociedade livre, com igualdade e com justiça seja presado em qualquer ambiente educacional.

Souza (2020) diz que aconteceram avanços legais em relação ao direito à educação na prisão, especialmente para as mulheres, uma vez que é preciso considerar que existem desigualdades de gêneros e é importante considerar que processos educativos diferentes e focados nas mulheres possam existir.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível educar no contexto dos sistemas prisionais, por mais que as circunstâncias não colaborem para um bom aprendizado. A prática desse tipo de ensino deve ter uma dimensão para a prática da libertação do ser humano, contribuindo para que ele consiga realizar reflexões políticas, sociais e econômicas. Dessa forma, esta seria a forma educacional perfeita para ser executada no ambiente prisional.

Os privados de liberdade sendo inseridos ao sistema educacional, é algo que remete à macro inclusão, uma vez que no Brasil existe um pré-julgamento, é muito confortável para a população julgar as pessoas que cometeram algo contra a lei. Isso faz com que a educação prisional encontre diversas barreiras para o seu desenvolvimento pleno. O que mais se destaca é a preocupação com a quantidade de presos atendidos pelo setor da educação, e não a preocupação com a qualidade do ensino que lhes é oferecido.

Com o desenvolvimento deste estudo, é possível concluir que as salas de aula nos presídios não fazem com que seja proporcionada uma verdadeira inclusão e ressocialização, capaz de tornar o educando em um ser humano livre a partir deste ambiente de aprendizagem, e um cidadão crítico economicamente, socialmente e politicamente.

REFERÊNCIAS

BOUTIN, A. C. B. D.; FLACH, S. F. Reflexões sobre as orientações da Unesco para a oferta da educação em prisões. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 40, e82342, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm. Acesso em: 10 fev. 2019.

CÂMARA, Heleusa Figueira. Saberes, Sabores, Travos e Ranços: a vida no currículo. In: MACHADO, Maria Margarida (Org.). *Formação de Jovens e Adultos*. Brasília: SECAD/MEC, UNESCO, 2008. p. 85-102.

CAVALCANTI, Wagner Martins. Dupla privação: a realidade de apenados com deficiência física em presídios na Paraíba. 2001. Monografia (Graduação em Enfermagem) – Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, 2001.

DAMASCENO, Alberto. Aulas de ofícios na Cadeia São José: a formação de encarcerados na Primeira República. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 51, e286028, 2025.

EDUCANDO PARA A LIBERDADE: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. Encarceramento e educação prisional em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 44, e268702, 2023.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 43. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

JESUS, Cláudio Roberto de. Encarceramento em massa e práticas extensionistas no Rio Grande do Norte. *FGV EAESP | CGPC*, v. 28, e87987, 2023. ISSN 2236-5710.

MALQUIAS, Josinaldo. Poder e Socialidade: o Contexto Penitenciário Paraibano. Bauru: EDUSC, 2008.

MARANHÃO, Ricardo; ANTUNES, Maria Fernanda. Trabalho e Civilização: a humanidade em construção. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1999.

MELLO, Fábio Mansano de; SANTOS, Leonardo Moraes dos. Reflexões sobre a educação escolar no sistema prisional. Disponível em: <http://www.uesb.br/recom/anais/artigos/02/Reflexoes%20sobre%20a%20Educacao%20Escolar%20no%20Sistema%20Prisional%20-Fabio%20Mansano%20de%20Mello%20e%20Leonardo%20Moraes%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

NAKAYAMA, Andréa Rettig. O Trabalho de Professores/as em um Espaço de Privação de Liberdade. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

PIAGET, Jean. Para onde vai a educação? Tradução de Ivete Braga. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1978.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes. Cenários da Educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, p. 811-832, jul./set. 2020.

VALLE, Ana Maria do. Educação Popular na Escola Pública. São Paulo: Cortez, 1992.